MODELO DE PETIÇÃO

SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

OMISSÃO E CONTRADIÇÃO DA DECISÃO INTEGRATIVA ANTERIOR.

DECISÃO EXTRA PETITA.

Rénan Kfuri Lopes

Exma. Sra. Juíza de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

PJe ...

(nome), por seu advogado *in fine* assinado, nos autos epigrafados promovidos pelo ESPÓLIO DE ... e ..., vem, respeitosamente, aviar os presentes “*segundos*” embargos de declaração com pedido de efeito modificativo/infringente [CPC, arts.1.022, II; 1.023, § 2º c.c. art. 9º], pelas razões de direito adiante articuladas:

I.A R. DECISÃO EMBARGADA e o CABIMENTO DOS ACLARATÓRIOS COM EFEITO MODIFICATIVO

1. A presente quadra recursal tem como objeto eliminar contradição, suprir omissão e corrigir erro material, pois o que se dessume da r. decisão ora embargada do Id ... está a merecer modificação, sob pena de carrear aos autos nulidades tão flagrantes que só servirá para retardar a prestação jurisdicional, data máxima vênia.

2. Para tanto, nesta quadra recursal, cabível, oportuno e indispensável o manuseio dos embargos de declaração, tanto para as partes e, no caso, principalmente para o juiz, reconduzir aos trilhos legais questões de direito que vieram a lume motivadas por erro material [CPC, art. 1022].

II.ACOLHIMENTO DOS “*SEGUNDOS*” EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

“*CONTRADIÇÃO A SER ELIMINADA E OMISSÃO SOBRE CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS*”

[CPC, art. 1.022, I a III c.c. art.489, § 1º, II, IV]

ACOLHIMENTO NA R. DECISÃO ORA EMBARGADA DOS ACLARATÓRIOS DO ID ... [aviados pela ora embargada] RECONHECENDO A ILEGITIMIDADE ATIVA DO AUTOR [Espólios] -

CONTRADIÇÃO e OMISSÃO: embora acolhidos os embargos declaratórios não extinguiu o processo diante da reconhecida e manifesta ilegitimidade ativa dos autores [Espólios] -

CONTRADIÇÃO: não houve pedido formulado por nenhuma das partes para que se alterasse o polo ativo da demanda -

CONTRADIÇÃO: não houve pedido formulado pelos espólios embargados para que a carta de adjudicação fosse expedida em nome de terceiros que nem sequer integram o polo ativo da demanda -

II- PRIMEIRO PONTO

3. Por decisão proferida por esse d. juízo em sede de saneamento foi determinado que se aditasse à inicial para que figurasse no polo ativo dos Espólios de ... e ..., roga-se a leitura do Id ...

4. Os autores/embargados, vieram aos autos e procederam à “*retificação*” da exordial como disposto no r. interlocutório saneador no sentido de que os “*Espólios*” assumisse o polo ativo da lide, procedendo à juntada do despacho de nomeação da inventariante no processo ...; roga-se à leitura dos ...

5. Foi deferida a emenda à inicial alterando polo ativo da ação, “*incluindo-se, no lugar dos herdeiros, os Espólios de Jos...é Bartolomeu Rocha e de ...*”, como se depreende do interlocutório que se roga a leitura do Id ...

6. Assim, uma afirmação logo se exige: o polo ativo deste processo é composto pelos Espólios de ... e ...!

7. Em complemento de raciocínio, até para facilitar a compreensão: NÃO FIGURAM no polo ativo e NEM FOI PEDIDO POR QUAISQUER DAS PARTES que se alterasse o polo ativo para nele integrarem em substituição aos espólios as pessoas de ..., ..., ..., ..., ... e ...!

8. A r. decisão ora embargada do Id ...foi categórica ao pontuar que a ora embargante estava correta ao suscitar nos anteriores aclaratórios do Id ..., pois, efetivamente, desapareceu do cenário jurídico a figura dos espólios pela extinção do inventário através de sentença transitado em julgado, ou seja, admitiu a ilegitimidade ativa dos espólios, *et pour causae*, ACOLHEU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS:

“*Como informado tanto pela parte autora, como pela ré, o processo de inventário de n.º ... já foi encerrado. Atesto que, em consulta ao site do TJ..., é possível averiguar a veracidade da informação. Dessa forma, inexistindo espólio, não há capacidade processual, de modo que são os herdeiros quem devem assumir a titularidade ativa da relação processual*.” [sic Id ...]

9. Vale anotar que os embargos de declaração do Id ...estão ilustrados por vários acórdãos recentes do colendo Tribunal de Justiça de Minas Gerais[[1]](#footnote-1) sobre essa *quaestio juris*; demonstrando, por isso, ser indispensável o enfrentamento deste pedido de extinção do processo, pois há dispositivo legal abordando a matéria, além de se tratar de matéria de ordem pública.

10. A contradição e omissão que se buscam clarear nesse primeiro momento residem na circunstância de que a d. decisão ora embargada, embora reconhecesse a ilegitimidade ativa do autor/espólio, inclusive, como dito, ACOLHEU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE ..., não apreciou em nenhuma linha o pedido modificativo formulado de extinção do presente feito sem resolução do mérito, pela ilegitimidade ativa ad causam, como prescrito no art. 485, VI c.c. art. 171, ambos do CPC.

III- SEGUNDO PONTO

11. A contradição e afastamento de omissão sobre conceitos jurídicos indeterminados [CPC, art. 1.022, III c.c. art. 489, § 1º, II e IV] a serem apreciados e tornados alvos no pronunciamento que se requer nos presentes embargos de declaração diz respeito à parte da r. decisão embargada que “*de ofício*” alterou o polo ativo da ação em decisão integrativa da sentença de mérito.

12. Ora, nenhuma das partes demandantes requereu ao d. juízo que se alterasse o polo ativo da demanda.

13. Vale sublimar que os “*Espólios*” nos embargos de declaração aviados e na manifestação de contrariedade aos aclaratórios da ora embargante/... foram enfáticos em sustentar a legitimidade ativa dos espólios, roga-se a leitura desta culta e experiente Magistrada ---Dra. ..., a quem só cabem elogios do signatário--- nos Ids ... /embargos de declaração e ..., respectivamente:

“*Assim e do exposto requer, sejam acolhidos os presentes Embargos Declaratórios, para incluir na disposição sentencial a adjudicação aos Espólios de ... e ...*

*..., ... de ... de ...*” [Id ...]

\*\*\*buscaram os autores via embargos de declaração a expedição da carta de adjudicação em nome dos espólios.

“*5.- A falta de maiores pesquisas sobre a questão ou mesmo o imediatismo da embargante...pois bastava buscar a sentença proferida pelo ilustre Juiz de Direito da Vara de Sucessões para discernir sobre o objeto da extinção*”

[Id ...]

\*\*\*os autores/embargados/espólios sustentaram que o inventário não havia sido extinto.

15. Há de ser aluminado pela d. Magistrado os fundamentos legais para que de ofício e surpreendentemente procedesse à alteração no polo ativo com inclusão de terceiros estranhos à lide, pois não houve pedido formulado pelos contendores: nem pelos espólios/autores e tão pouco pela embargante-ré/...

16. Redobrada vênia, indubitável se tratar de erro material, pois ao que tudo indica ---e só por isso--- a r. decisão embargada partiu da premissa equivocada que houve pleito formulado nesse sentido, o que efetivamente não ocorreu no processo *sub examine*.

17. Ademais, como se sabe e expresso na Lei Instrumental Civil:

“*o juiz decidirá o mérito da demanda nos limites propostos pela parte, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa das partes*” [CPC, art. 141].

18. Como dito, não houve requerimento por nenhuma das partes para que se alterasse o polo ativo na sentença de mérito.

19. Fixação da lide. Pedido e sentença. Princípio da congruência: é o autor quem, na petição inicial, fixa os limites da lide. É ele quem deduz pretensão em juízo. O réu, ao contestar, apenas se defende do pedido do autor. Deve haver correlação entre o pedido e a sentença, sendo defeso ao juiz decidir fora (*extra petita*) do que foi pedido, se para isto a lei exigir a iniciativa da parte:

“*o juiz resolverá o mérito acolhendo ou rejeitando, no todo ou em parte, os pedidos formulados pelas partes*” [CPC, art. 490].

20. As partes litigantes não requereram a sucessão do polo ativo e muito menos a expedição da carta precatória para nome de terceiros estranhos à lide:

“*publicada a sentença, o juiz só pode alterar para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo*” [CPC, art. 494, I].

21. *In casu*, a determinação na sentença de sucessão de parte não se encaixa na referida hipótese legal para alterar o polo ativo:

“*a impositiva alteração do polo ativo contida na v. sentença ora embargada configura-se a denominada “decisão surpresa”, pois o juiz não pode decidir em grau nenhum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidades de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício*” [CPC, art. 10].

22. Não foi oportunizado à ora embargante se pronunciar sobre a substituição processual decretada *ex officio* na sentença integrativa de mérito.

23. Constatado o flagrante erro material, pois o v. *decisum* embargado partiu de falsa premissa de que fora pedido a sucessão/substituição das partes, hão de ser ACOLHIDOS OS PRESENTES ACLARATÓRIOS, COCEDENDO-LHES O EFEITO MODIFICATIVO PARA APLICAR O DISPOSITIVO LEGAL QUE IMPINGE O DECRETO DA ILEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA [CPC, art. 485, VI c.c. art. 17 c.c. art.85, § 2º, todos do CPC].

24. ***Ex positis***¸ a embargante requer:

a) sejam CONHECIDOS E ACOLHIDOS OS PRESENTES SEGUNDOS MBARGOS DE DECLARAÇÃO, e depois de analisar e decidir as omissões e contradições apontadas, IMPINJA-LHES EFEITOS MODIFICATIVOS, E POR SE TRATAR DE MATÉRIA PÚBLICA, extinguindo-se o presente feito sem resolução do mérito, diante da manifesta e já reconhecida ilegitimidade ativa *ad causam* dos autores/espólios [CPC, art. 485, VI c.c. art.17];

- sejam condenados os vencidos ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, invertendo-se aquela fixada na v. sentença embargada ---10% sobre o valor da causa [CPC, art.85, § 2º];

b) sejam intimados os embargantes/Espólios, para se manifestar sobre a matéria agora jungida e documento anexado [CPC, arts. 1.023, § 2º e 9º].

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM DANOS MORAIS. ILEGITIMIDADE ATIVA DO ESPÓLIO. INVENTÁRIO ENCERRADO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 485, INCISO VI, DO CPC/15. Encerrado o inventário, com trânsito em julgado, o espólio padece de legitimidade ativa ad causam para propositura de ação em que se discute o restabelecimento do fornecimento de água e o recálculo de fatura de água que se encontram em nome do falecido. Acolhida a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam, suscitada de ofício e julgado extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC [TJMG, Apel. Cível 0050180-24.2014.8.13.0056, Rel. Des. Washington Ferreira, DJe 03.05.2018]---EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESPÓLIO - AÇÃO PROPOSTA APÓS ENCERRAMENTO DO INVENTÁRIO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença que reconhece a ilegitimidade do espólio para figurar no polo passivo da execução fiscal proposta após transcurso de mais de duas décadas após encerramento do inventário [TJMG, Apel. Cível1.0079.12.019170-9/001, Rel. Des.Afrânio Vilela, DJe 07.07.2017]---Com o encerramento do inventário, realizado extrajudicialmente, não existe mais a figura do espólio, o que torna ilegítima a postulação judicial feita em seu nome. Processo extinto, sem resolução de mérito [TJMG, Apel. Cível 1853828-97.2010.8.13.0024, Rel. Des. Edgard Penna Amorim, DJe 25.09.2012]. [↑](#footnote-ref-1)